

de uma só vez, até 28 de Fevereiro do ano em curso;

b) - se de valor superior, em duas prestações iguais, sendo a primeira até 28 de Fevereiro e a segunda até 30 de Junho do respectivo exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 26 de outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catla Preta
Prefeito Municipal.

Lenita Mastineli de Paula,
nista data registrei.

Lei nº 518/64.

De 26 de outubro de 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta, e eu, Cyro Armando Catla Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na primeira sessão que for realizada, a Câmara deliberará, por votação secreta, a aprovação de 6 (seis) nomes aos quais será concedido o título de Cidadão Orlandino.

§ 1º - São indicações deverão

recoir obrigatoriamente sobre cidadãos residentes neste município.

§ 2º - O critério da escolha levará em consideração os serviços públicos, desenvolvidos em favor da coletividade e do progresso da nossa terra pelos homenageados.

Artigo 2º - Serão aprovados os nomes, em número de 6 (seis) que obtiverem maioria simples de votos, isto é, os nomes que se classificarem dentre os 6 (seis) primeiros lugares.

Artigo 3º - A redação de cada um desses títulos, solicitando, ou justificando os principais motivos da honrosa concessão aos seus beneficiários, será providenciada de comum acordo pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A entrega desses títulos poderá ser feita individualmente ou conjuntamente, a critério do chefe do Executivo, que julgará do modo que lhe possa parecer mais conveniente.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria municipal um crédito na importância de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com o fim de atender às despesas de confecção desses diplomas, bem como aos gastos relativos a outras necessidades decor-

rentes da execução da presente lei.
 Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colândia, 26 de outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta
 Prefeito Municipal.

Lenita Martinelli de Paula,
 nesta data a registrei.

Lei nº 512/64.

Que dispõe de um crédito especial de Cr\$ 110.000,00

Faço saber que a Câmara Municipal de Colândia decretou, e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) destinado ao pagamento de despesas e Taxa de Inscrição ao Congresso e Curso de Administração Municipal, do qual participaram o Sr. Prefeito Municipal e Vereadores por ocasião do 9º Congresso Estadual de Municípios, no período de 18 a 23 de agosto do c/ano em Aguas de Lindoia.